



Prefeitura Municipal de Barueri

Fls : N° 05
Proc: N° 1187/01

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.251, DE 1° DE OUTUBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACA ORIENTATIVA, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam os estabelecimentos que acrescem às notas de despesas de seus clientes a taxa de serviço de 10% (dez por cento) para rateio a seus empregados obrigados a afixarem, em local de fácil visualização, placa com os seguintes dizeres:

“O PAGAMENTO DA TAXA DE 10%, ACRESCIDA À NOTA DE DESPESAS, NÃO É OBRIGATÓRIO.”

Parágrafo Único. A placa em apreço deverá ter as dimensões mínimas de 0,30cm x 0,50cm.

Artigo 2º. O descumprimento da obrigação de que trata esta lei importará na imposição da multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao estabelecimento infrator.

Artigo 3º. Caberá à Secretaria de Finanças zelar pela observância das disposições desta lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de outubro de 2001.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

3 / 10 / 01

